



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

ASSESSORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

PARECER JURÍDICO 92/2025 – PL 59/ 2025

Parecer jurídico ao projeto ao PL 59 de 2025 que Denomina como “Praça João Paulo de Carvalho” a praça a ser construída no bairro Várzea.

CONSULTA

Após solicitação do presidente desta Casa quanto à legalidade do PLO 59 de 2025 de autoria do Executivo Municipal, vem a assessoria jurídica do legislativo emitir parecer jurídico.

PARECER

Trata-se de matéria de denominação de logradouros públicos municipais insere-se na competência legislativa do Município, conforme dispõe o art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

No âmbito local, a Lei Orgânica Municipal de Bom Jardim de Minas, em seu art. 57, inciso III, prevê a iniciativa do Prefeito para propor projetos de lei de interesse do Município. Portanto, há legitimidade de iniciativa.

A jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas e do próprio Tribunal de Justiça de Minas Gerais também reconhece que tanto o Executivo quanto o Legislativo podem apresentar proposições dessa natureza, por se tratar de competência comum municipal.

Ressalta-se, contudo, que a biografia do homenageado não deve integrar o texto legal, em observância às regras da Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação e consolidação das leis. Recomenda-se que a biografia seja mantida como anexo informativo ao projeto de lei, de modo a subsidiar os vereadores na análise da proposição, mas sem constar como artigo normativo.

CONCLUSÃO

Dante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela legalidade do Projeto de



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Lei Ordinária nº 59/2025, ressalvando a necessidade de emenda para que a biografia do homenageado seja juntada em anexo e não faça parte do texto normativo.

Eis o parecer.

Bom Jardim de Minas, 05 de setembro de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Ana Paula".
Dra. Ana Clara Cirilo de Paula

OAB/MG 173.104